# LEI Nº 2921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2014, parte integrante desta Lei.

§1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO,** até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Secretaria de Inclusão e Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

§2º - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer na nova unidade da entidade 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 07 (sete) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes nas duas unidades da Entidade.

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pela Sra. Prefeita Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS.**

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelos funcionários, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§4º - Os funcionários receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa dos funcionários, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição dos mesmos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0012 6042 0000 – Proteção Social Especial
300 3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2013.

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal